

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003311/2026-96

Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2026			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 137290373			
PA COPAM SLA Nº: 52634/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA	CNPJ:	60.062.125/0001-78
EMPREENDIMENTO:	MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA	CNPJ:	60.062.125/0001-78
MUNICÍPIO(S):	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 50' 59,66" Longitude 43° 18' 2,76"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Serra do Espinhaço			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0006893.2026, válido até 16/02/2029			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	2 / P	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcell Philippe Silva Araújo Engenheiro Ambiental e Sanitarista		REGISTRO: CREA-MG 193808/D ART MG20253934283	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137290373** e o código CRC **84611EA7**.



Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2026

O empreendimento **MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA** atuará no ramo da mineração, especificamente, em beneficiamento de minério de ferro, exercendo sua atividade na Rodovia BR381, km 386, na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

Em 01/12/2025, foi formalizado, na URA LM, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 52634/2025.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, é “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, Código A-05-01-0, cuja capacidade instalada será de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P); o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1).



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/02/2026).

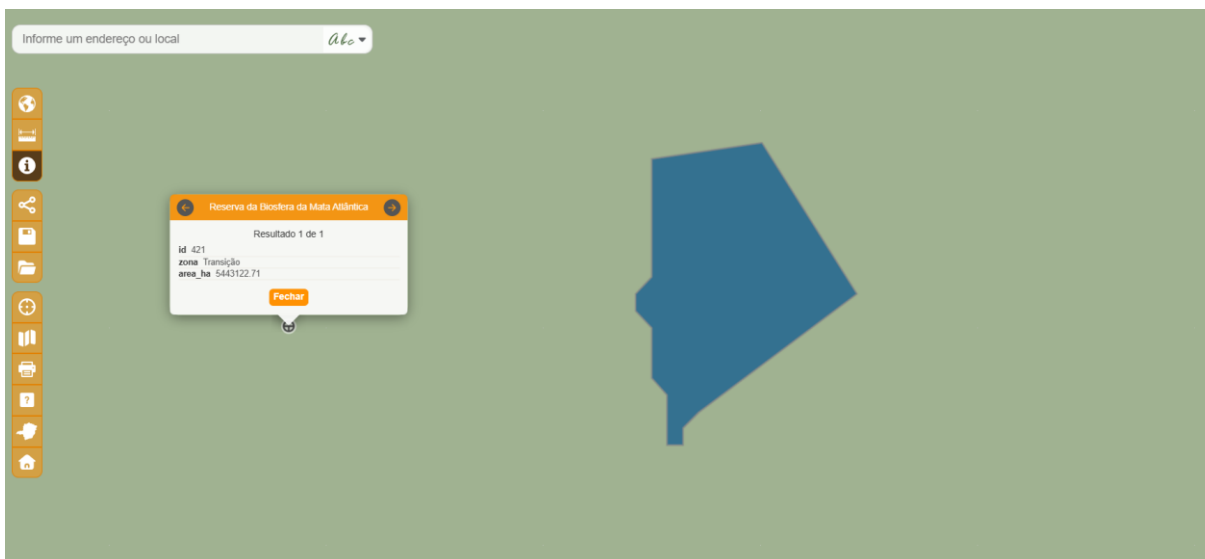


Figura 02: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/02/2026).

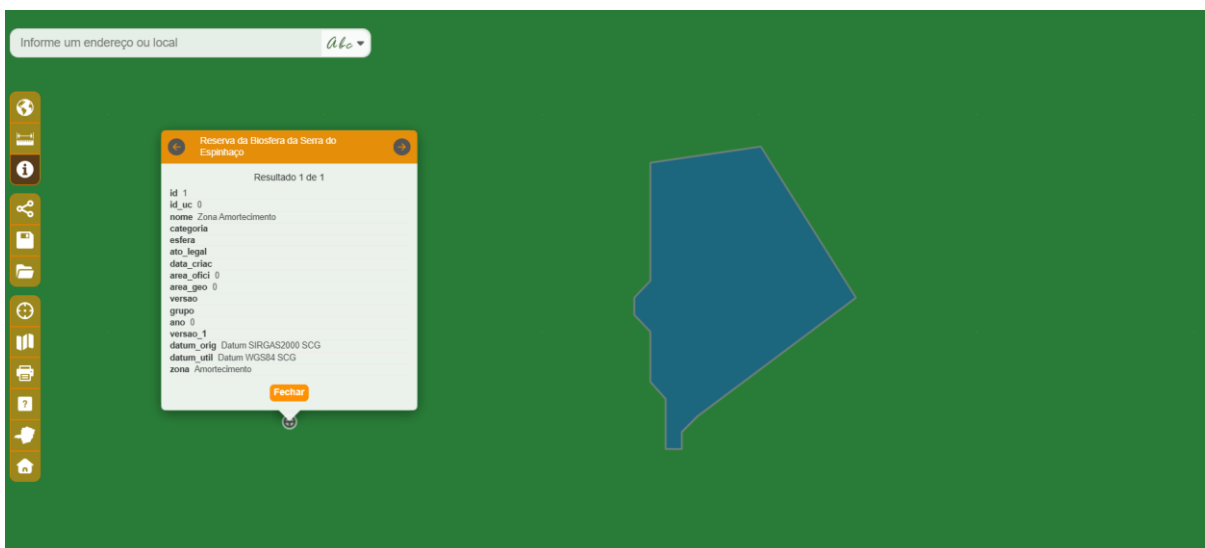


Figura 03: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/02/2026).

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 15.04.0006893.2026 (válida até 16/02/2029) que certifica a captação superficial de 1,0 L/s, durante 24 h/dia, para as finalidades de Consumo Humano, Dessedimentação Animal e Outros.

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3161908-E5A2.2A79.42E3.458D.9084.C229.39AB.45A5 da Matrícula nº 15428 (CRI Comarca de Santa Bárbara). No referido cadastro consta área total do imóvel de 55,5829 ha (2,7791 módulos fiscais), APP de 6,2516 ha e RL proposta de 11,4477 ha. A área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, sendo que as áreas de APP e RL não se sobrepõem à ADA do empreendimento. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema junto ao IEF.



Na caracterização do empreendimento foi declarada a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização (cód. 07027, 07029, 07032 e 07034). Já, em relação a presença de árvores isoladas na ADA proposta o empreendedor declara que tais espécimes não serão suprimidos para implantação e operação das atividades

O empreendimento possuirá as seguintes estruturas: portaria, balança, área de apoio (administrativo, cantina, sanitários), UTM, pátio de matéria-prima e pátio de produto/estoque (pilha 01 e pilha 02).



Figura 04: Layout do empreendimento.
Fonte: RAS (2025).

O beneficiamento mineral no empreendimento consiste unicamente na cominuição por britagem e na classificação granulométrica por peneiramento. Os produtos gerados serão o minério de ferro na granulometria de 12 a 28 mm (granulado) e o fino de minério, que será revendido para empresas que fazem beneficiamento à úmido. Assim, não haverá geração e armazenamento de estéril.

A UTM será composta por alimentador, britador primário, britador secundário e peneiramento. O processo inicia-se com a recepção do minério bruto (ROM), via caminhões basculantes. O material é descarregado em uma moega de recepção acoplada a um alimentador vibratório. O material proveniente do alimentador segue para o britador 01 (britador de mandíbulas). Nesta unidade, ocorre a fragmentação mecânica primária do minério. O equipamento é ajustado para reduzir a granulometria do ROM para dimensões compatíveis com o primeiro estágio de peneiramento. A britagem é realizada integralmente a seco. O minério britado é conduzido por correias transportadoras até o peneiramento 01. Trata-se de uma peneira vibratória de alta performance que realiza a classificação granulométrica



inicial. O material que já atinge a especificação final de produto é desviado para a estocagem, enquanto o material retido (oversize) é encaminhado para o refino, no segundo estágio de britagem. O material retido no peneiramento anterior alimenta o britador 02 (britador de cone ou impacto). Este estágio visa o ajuste final da granulometria do minério, garantindo a homogeneidade do produto. O circuito de britagem secundária opera em circuito fechado ou aberto, dependendo da demanda de produção, sempre sem a adição de recursos hídricos no processo. O fluxo mineral é direcionado ao peneiramento 02, onde ocorre a classificação definitiva. Esta unidade separa o minério em diferentes frações comerciais (ex: Sinter Feed e Lump Ore). A separação é feita, mecanicamente, através de telas vibratórias dimensionadas para os cortes granulométricos exigidos. Após a classificação final, os produtos são transportados por correias e depositados nas áreas de estoque (Pilha 01: armazenamento de minério classificado tipo 01 e Pilha 02: armazenamento de minério classificado tipo 02/Finos). O armazenamento é feito, diretamente, sobre o solo compactado em pátios de estocagem, contando com aspersão pontual para controle de poeira nas pilhas e vias de manobra.

No empreendimento não haverá oficina mecânica e ponto de abastecimento, sendo que as manutenções e o abastecimento dos veículos serão realizados fora do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, na fase de instalação serão destinados a banheiros químicos. Já, na fase de operação, será instalado um sistema fossa-filtro-sumidouro para atender a área de apoio/cantina. Não haverá geração de efluentes oleosos e industriais.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, papel, papelão, embalagens, materiais contaminados com óleo e graxa, dentre outros. Os resíduos são classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004/2024. Os resíduos recicláveis serão acondicionados em coletor temporário e enviados para associação de catadores/reciclagem, devidamente licenciados da região. Caso sejam gerados, os materiais contaminados com óleo serão acondicionados em bombonas e recolhidos por empresa terceirizada devidamente habilitada. Já, os resíduos domésticos serão acondicionados em coletor temporário e enviados para o aterro sanitário licenciado que atende a região. Não haverá acumulação de estéril, visto que o empreendimento comercializará esses finos de minério para empresas que possuem tratamento à úmido. Todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto, com laterais fechadas, piso impermeabilizado e lixeiras seletivas instaladas para acondicionamento em caráter transitório no depósito temporário de resíduos (DTR), até que ocorra sua destinação final adequada, inclusive em parte retornados para o fornecedor, em atendimento à logística reversa.

A emissão atmosférica é caracterizada pela geração de gases veiculares e material particulado gerados pela britagem e tráfego dos veículos/equipamentos. O local da britagem e transição dos veículos será pavimentado, já os pontos onde não haverá pavimentação serão gramados e existirá uma vasta cortina



verde de eucaliptos em torno da UTM. Em momentos de seca ou que haja necessidade real, será feita a umectação do local por aspersão na área e em vias de acesso. Também, será realizada o controle de velocidade e a manutenção periódica dos veículos.

Por ser uma UTM à seco, que ocupa área de funcionamento da planta menor que 1 ha, as medidas de controle adotadas serão a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, composto por canaletas de condução, caixas de inspeção e dispositivos de lançamento. Foi apresentado o projeto do sistema de drenagem elaborado pelo engenheiro ambiental e Sanitarista Marcell Philippe Silva Araújo, CREA-MG 193808/D, ART MG20264754429.

As áreas que contiverem solo exposto fora dos locais de tratamento de minerais, serão gramadas para evitar o carreamento de sedimentos e possíveis processos erosivos.

Em relação ao critério locacional “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foram apresentados estudos elaborados pelo engenheiro ambiental e sanitarista Marcell Philippe Silva Araújo, CREA-MG 193808/D, ART MG20253934283 (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e ART MG20264754429 (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA**” para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, Código A-05-01-0, cuja capacidade instalada será de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P); no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar o início da operação das atividades à URA LM.	Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do empreendimento e de suas medidas de controle (UTM, área de apoio/cantina, portaria, balança, depósito de armazenamento temporário de resíduos, sinalização, sistema fossa-filtro-sumidouro, sistema de drenagem, dentre outros), juntamente com ART do responsável pela execução.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar, anualmente, todo mês de MARÇO , à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem; o adensamento do cortinamento arboreo e a realização de aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento, periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica dos sistemas de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINATORE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.